



**MPMA**  
Ministério Pùblico  
do Estado do Maranhão

Coordenadoria de Serviços Gerais

**DESPACHO-CSG - 20702024**

**Código de validação: 21BFCA3FC2**

Decisão sobre Pedido de Esclarecimento Impetrado pela Empresa BYD DO BRASIL LTDA

**Licitação:** Pregão Eletrônico Nº 90047/2024

**Objeto:** Fornecimento de Veículos visando atender às necessidades da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão

**Impetrante:** BYD DO BRASIL LTDA– CNPJ Nº 17.140.820/0007-77

À Comissão Permanente de Licitação

## RELATÓRIO

1. **OBJETO:** Análise do Pedido de Esclarecimentos do Edital **90047/2024**, modalidade Pregão Eletrônico, apresentado pela empresa **BYD DO BRASIL LTDA – CNPJ nº 17.140.820/0007-77** que tem por finalidade o fornecimento de veículos visando atender às necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, no estado do Maranhão. A sessão pública de abertura das propostas está marcada para o dia 28 de novembro de 2024 a partir das 10h (dez horas).

### DOS REQUERIMENTOS

Pedido de Esclarecimentos, nos termos do Art. 164, da Lei 14.133/2021

**1 - O item 6 do Termo de Referência, descreve como parte dos itens e especificações técnicas a exigência de motor 1.8. Considerando os modelos de veículos híbridos disponíveis no mercado e que poderiam atender de forma satisfatória o Órgão Público, questionamos se um veículo com motorização a combustão 1.5, também atenderia o objeto da licitação?**

Em resposta ao questionamento sobre a motorização do veículo referente ao item 06, esclarecemos que o item 6 do Termo de Referência especifica claramente, no subitem 02, a exigência de um motor 1.8. Portanto, um veículo com motorização a combustão de 1.5 não atenderia aos requisitos estabelecidos para o objeto da licitação.

Dessa forma, manteremos a necessidade de cumprimento das especificações técnicas conforme descrito no Termo de Referência.

**2 – Quanto a capacidade do tanque, um veículo com capacidade de tanque de combustível de 48 litros também atenderia o objeto da licitação?**

Em resposta ao questionamento sobre a capacidade do tanque, esclarecemos que o Termo



**MPMA**  
Ministério Público  
do Estado do Maranhão

**Coordenadoria de Serviços Gerais**

de Referência exige uma capacidade mínima de 43 litros. Portanto, serão consideradas válidas todas as propostas que atendam ou superem essa capacidade mínima de tanque, bem como as demais especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

Atenciosamente,

*assinado eletronicamente em 26/11/2024 às 13:43 h (\*)*

**RAQUEL JATAY CASANOVAS**  
CHEFE DE SEÇÃO

*assinado eletronicamente em 26/11/2024 às 13:42 h (\*)*

**ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**  
TÉCNICO MINISTERIAL  
COORDENADOR